JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.005.096.99-06

Análise de protocolo de intenções - Anhembi e Prefeitura de Agudos - rejeitado o instrumento.

Egrégio Plenário

Cuida-se da análise de Protocolo de Intenções firmado pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Agudos e a empresa A. Desenvolvimento S/A, em 7 de janeiro de 1.998, objetivando a mútua conjugação de esforços para implantação de um pavilhão de exposições/centro de convenções, o qual receberia a denominação de "Anhembi/Agudos".

Em seus estudos preliminares, frente aos objetivos sociais da Anhembi, concluíram AUD e a Assessoria Jurídica que nada obstaria a colaboração da empresa paulistana, mesmo sendo remunerada a atividade. Todavia, a utilização de seu nome vinculado ao Centro de Convenções de Agudos não teria amparo estatutário ou legal.

Ademais, como sócia majoritária, a Prefeitura Municipal de São Paulo deveria ter-se manifestado em assembléia de acionistas.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator à época, Dr. Edson Simões, em face dessas conclusões, acatando sugestões de AUD e SFC, determinou expedição de ofício à Origem para que não celebrasse nenhum ajuste referente ao Projeto Anhembi/Agudos até o término dos estudos deste Tribunal, e, ainda, em novo ofício, requisitou a documentação relativa à origem do empreendimento, estudos preliminares de viabilidade e parecer jurídico originário da autorização do projeto, documentação essa que foi objeto de manifestação conclusiva de ATJ, a qual também se pronunciou sobre a existência de registro da marca Anhembi no INPI – Instituto de Propriedade Industrial, bem como sobre eventual impedimento legal ou estatutário para uso de marca e prestação de serviços fora do Município de São Paulo.

O Sr. Assessor da ATJ esclareceu:

a) o nome da Anhembi não se encontrava registrado no órgão competente;

b) não havia impedimento legal para o uso da marca assim como para prestação de serviços, alertando, porém, não ser recomendável, à vista das razões anteriormente expostas às fls. 144 a 146.

O Sr. Subchefe, opinou favoravelmente à adoção da denominação Anhembi-Agudos, entendendo não haver óbice legal.

A Chefia da ATJ acompanhou tais conclusões.

A PFM, não vislumbrando nenhum interesse para a Fazenda Pública na celebração do contrato, opinou pela rejeição, consignando, o Sr. Procurador Chefe, que o prazo de vigência do Protocolo de Intenções estava exaurido.

SDG destacou que as tratativas não haviam passado da fase do Protocolo de Intenções, onde se previra a constituição de um grupo de estudos para desenvolvimento da matéria e que o instrumento firmado, como lembrado pela PFM, estava findo, não havendo notícias de sua prorrogação, sequer resposta da Origem a quesitos da PFM.

Tais fatos, ponderou, seriam reveladores do desinteresse das partes.

Considerou, assim, prejudicada sua análise, reputando ter-se tornada definitiva a suspensão das tratativas, por recomendação do Tribunal.

O D. Revisor, a época, Dr. Roberto Braguim, julgou não conclusivas as manifestações da ATJ, propondo o retorno dos autos àquela Assessoria, ensejando a criação de jurisprudência sobre o tema e, a AUD-II, para apurar a ocorrência de despesas ou custos na operação, o qual informou não ter havido despesas ou custos, bem como a lavratura de qualquer documento, gerando obrigações entre as partes, especialmente para a Anhembi (fls. 230/233 e 234).

Consta dos autos ofício da empresa protocolado nesta Corte em 15/09/00, esclarecendo não ter sido firmado qualquer ajuste pela Anhembi no que diz respeito ao projeto Anhembi/Agudos, porém, que estava no aguardo de pronunciamento do Tribunal.

A ATJ, considerando ter expirado o prazo de 18 meses do Protocolo de Intenções, julgou prejudicadas as tratativas até então levadas a efeito, sugerindo que AUD diligenciasse junto a Anhembi no sentido de atualizar as informações acerca da matéria.

A PFM, em novo pronunciamento, ratificou sua manifestação anterior.

SDG destacou que em face das informações produzidas pela Prefeitura Municipal de Agudos, com destaque para a nota jornalística de fls. 192, podia-se constatar que as partes pretendiam formalizar um contrato de franquia, oferecendo o franqueado (Agudos) ao franqueador (Anhembi) o pagamento de royalties de 7,5% sobre a renda do empreendimento, sendo tal pretensão formalizada neste Protocolo de Intenções, aprovado pela Diretoria Executiva da Anhembi (Ata de fls. 92/93), embora não referendado por outro órgão da empresa ou por Assembléia Geral.

Em sua opinião, não haveria óbice legal ou estatutário à realização do ajuste pela paraestatal.

Todavia , como o estatuto social circunscreve suas atividades ao Município de São Paulo, entendeu faltar condições legais e materiais à Origem para cumprir a avença contida no Protocolo de Intenções. Não obstante seu exaurimento formal, mas tendo em vista as últimas manifestações da empresa pelo eventual prosseguimento das tratativas, manifestou-se pela rejeição do instrumento sob exame**.**

É o relatório.

VOTO:

Embasada nas conclusões da PFM e SDG que ficam fazendo parte integrante do presente, VOTO pela rejeição do instrumento sob análise.

Encaminhem-se cópias do meu relatório e voto, ao Diretor Presidente da Anhembi, ao Senhor Prefeito da Cidade de Agudos e, à pedido, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Promotoria de Agudos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 26 de setembro de 2001.

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Conselheira Interina

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.005.096.99-06, do qual é Relatora a Conselheira MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, rejeitar o instrumento sob análise, determinando a remessa de ofício acompanhado de cópias do relatório e voto da Relatora, ao Diretor-Presidente da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., ao Senhor Prefeito da Cidade de Agudos, bem como, a pedido, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Promotoria de Agudos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de setembro de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Relatora